

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA LOCADORA DE VEÍCULOS NA CIDADE DE ITUIUTABA – MG

Bárbara Aparecida Peres
Orientador: Prof. Dr. Thiago Alberto dos Reis Prado

Resumo

O presente trabalho teve o objetivo de analisar qual a melhor forma de tributação para uma empresa de pequeno porte que atua no ramo de locação de automóveis, localizada no município de Ituiutaba/MG, durante o ano de 2021. Para tanto, este trabalho adotou a abordagem quantitativa, por meio de uma pesquisa documental. Foram analisados os regimes tributários: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, simulando cenários que afetariam a carga tributária para a empresa. Como resultado, considerando o momento em que a empresa se encontra no mercado, o Lucro Real foi a melhor opção com o dispêndio de tributos consideravelmente inferior aos demais regimes, o que pode incentivar o seu crescimento por meio da redução de gastos com tributos.

Palavras-chave: Planejamento Tributário; Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido e Locadora de automóveis.

Abstract

This study aimed to identify which of the three forms of taxation is the most advantageous for a company in the field of car rental located in the city of Ituiutaba/MG, during the year 2021. For this purpose, this work adopted the quantitative methodology, through a documentary research. The following tax regimes were analyzed: Real Profit, Presumed Profit and Simples Nacional, simulating scenarios that would affect the tax burden for the company. As a result, the Real Profit was the best option for the company, being able to encourage its growth through the reduction of expenses with taxes.

Keywords: Tax Planning; Corporate Income Tax and Social Contribution Net Income on Car rental.

1 INTRODUÇÃO

Com o desenvolvimento do país, é comum o surgimento de novos negócios em variados setores econômicos. A atividade de aluguel de veículos começou no ano de 1950 como suplemento das empresas revendedoras de automóveis, e desde, então as locadoras vêm ganhando cada vez mais força (ABLA, 2021).

As práticas de lazer, tais como o turismo e a necessidade de locomoção vêm contribuindo para um mercado competitivo de aluguel de carros. Contudo, as locações não são destinadas apenas à pessoa física, mas também à jurídica, como no caso de empresas que querem poupar tempo e dinheiro e optam pela terceirização de frotas e locação de bens móveis (PENA, 2010).

No entanto, um dos maiores problemas enfrentados pelas empresas que estão ingressando no mercado é a carga tributária, pois o Brasil é reconhecido por estar entre os maiores do mundo em relação à arrecadação de tributos. Por isso, um bom planejamento tributário tem a função de proteger as atividades econômicas de um empreendimento através de meios legais (JUNIOR; OLIVEIRA; MACHADO, 2018).

Rocha, Barcelos e Rocha (2018), afirmam que a elisão fiscal é o meio lícito de pagar menos tributos através de um planejamento adequado. Segundo Zalunca (2014) a elisão fiscal pode estar dentro da própria lei ou a partir de lacunas ou brechas dispostas nela, além disso, existe na legislação, tal como nas exclusões da base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas, além disto, algumas vantagens para o seu cumprimento e que se forem seguidas acarretarão em economia dos tributos. Já por outro lado, as brechas não estão especificadas na lei, no entanto não se trata de uma ação ilegal.

Caso o planejamento tributário seja elaborado indevidamente pode-se gerar uma evasão fiscal, ao invés da elisão fiscal. A evasão fiscal também reduz a carga tributária, porém por meios ilegais, além de ser classificada como crime de sonegação fiscal (BENICIO; PORTELA, 2017). De acordo com estudos de Oliveira e Gonçalves (2013) todo o planejamento deve ser feito antes da ocorrência do fato gerador, pois, após o fato, conforme citado anteriormente, pode ocorrer a infração da lei.

As empresas utilizam o planejamento como ferramenta para pagar menos tributos e sobreviver ao mundo corporativo, além da possibilidade de se sobressair à concorrência. Vello e Martinez (2014) alegam que um planejamento tributário eficiente é definido pelo conjunto de ações que tenham o intuito de promover reduções dos tributos explícitos de uma empresa, desde que sejam exercidas dentro dos preceitos das boas práticas de governança corporativa e que não façam avançar outros custos ou tributos com efeitos marginais superiores às reduções.

Gerenciar uma empresa é uma tarefa complexa, pois tanto a legislação quanto as normas de contabilidade são extensas e complexas, além do fato de estarem sempre se atualizando (BENICIO; PORTELA, 2017). Portanto, dada a contextualização apresentada parte-se da seguinte problemática: **Qual regime de tributação será mais vantajoso para uma empresa locadora de veículos?** Para responder a indagação o objetivo do presente trabalho é de analisar qual a melhor forma de tributação para uma empresa de pequeno porte que atua no ramo de locação de automóveis, localizada no município de Ituiutaba/MG.

Logo, para atender a problemática proposta nesta pesquisa, foi realizado um estudo de caso com abordagem descritiva e quantitativa. Para atender estes propósitos serão utilizados dados contábeis da empresa locadora de automóveis, sendo, portanto, uma pesquisa documental quanto aos seus procedimentos.

A relevância desta pesquisa consiste em apresentar dentre as possibilidades de tributação o regime mais vantajoso para uma empresa no ramo de locação de veículos. Espera-se contribuir com a compreensão das conjecturas proporcionadas por este estudo, que apontam como relevantes as pesquisas na área de planejamento tributário como uma importante ferramenta de gestão para o profissional em contabilidade, além de colaborar com pesquisas posteriores que tenham o objetivo semelhante ao presente artigo.

Esta pesquisa está estruturada em cinco seções, sendo que a primeira se trata da introdução que apresenta a contextualização do tema bem como seus objetivos e justificativas. Na segunda seção será abordada a revisão da literatura e em sequência serão apresentados os procedimentos metodológicos. A análise dos dados e apontamento dos resultados estão apresentados na quarta seção, seguida pelas considerações finais do artigo.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Planejamento tributário e sua importância

O planejamento tributário basicamente pode ser definido como “um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o recolhimento de tributos, por meio de uma verificação do grau de onerosidade entre os regimes tributários aplicáveis às empresas” (SILVA E., 2019). Considerando a necessidade de escolha pela opção menos onerosa.

Já para Silva (2009) a definição de planejamento tributário consiste em um conjunto de sistemas legais que tendem a reduzir o pagamento de tributos e surgiu como ferramenta para que o contribuinte possa diminuir o exorbitante valor pago de tributos e aumentar seu lucro.

A preparação de um plano de tributação é importante como potencial competitivo, visando se manter à frente da elevada concorrência da atualidade. É fundamental que uma empresa minimize custos com tributos de forma a obter um diferencial frente a um mercado concorrido (MAFFAZIOLI, 2013).

De acordo com Silva L. (2019) o planejamento tributário é uma ferramenta fundamental para as organizações, mas devido à complexidade da legislação brasileira muitos gestores apresentam dificuldade na sua interpretação, além do impasse de estarem sempre atualizados.

É fundamental que o planejamento ocorra para qualquer tipo de empresa, independente do seu porte, e para isso é preciso conhecer todo o processo envolvido no fornecimento do bem ou serviço, para que, com base nestas informações seja possível alcançar a eficácia na exclusão ou economia de tributos (MAGGI, 2009).

O planejamento da elisão fiscal é o exercício de proteção contra a subtração tributária até onde for possível ao proprietário da empresa. Sendo assim, o planejamento tributário deriva do direito de valorização do patrimônio através da implementação com a maior economia possível dentro dos parâmetros fiscais (OLIVEIRA, 2009).

Análises feitas pela Hofstaetter (2014) ressaltam o objetivo do planejamento tributário como o agente responsável pela redução de custos fiscais, identificando o regime menos oneroso para isto. Ruver (2011) assevera que existe um passo a passo a ser seguido para planejar uma tributação, que se seguem:

Quadro 1: Passo a Passo do Planejamento Tributário

1ª Etapa	Análise do setor de atuação, como suas vantagens e desvantagens no mercado, a partir daí é possível definir a necessidade da empresa e dos serviços e aperfeiçoá-la para aumento de rendimentos.
2ª Etapa	Elaborar o planejamento adequado para empresa de acordo com suas necessidades, desde que esteja dentro da lei e realizar projeções de resultados para verificar se os meios foram realmente viáveis.
3ª Etapa	Na fase inicial de sua implementação é importante o cuidado e a análise do impacto em cada setor, sendo fundamental uma negociação interna.
4ª Etapa	Na execução, todo o planejamento será posto em prática e deverá ter um acompanhamento estratégico de algum responsável pela área no período inicial.

Fonte: Adaptado Ruver (2011)

A escolha do regime definirá a incidência e a base de cálculo dos tributos. No Brasil são usados com maior frequência os regimes: Simples Nacional, Lucro presumido e Lucro real, ressaltando que cada regime tem seus critérios próprios dentro da legislação (SANTOS; OLIVEIRA, 2018).

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) resolução nº 156 de 29 de Setembro de 2020 instituiu que um empreendedor que está começando e tem o propósito de facilitar assuntos burocráticos pode optar pelo regime do Simples nacional, desde que estipulem o faturamento de até R\$ 4.800.000,00 a cada ano-calendário.

Conforme Pêgas (2017), o Simples Nacional permite um único recolhimento mensal através da DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) e nela estão embutidos os

8 impostos a seguir, sendo eles compostos por 5 tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e IPI), 1 tributo estadual (ICMS), 1 tributo municipal (ISS) e 1 tributo previdenciário (INSS). Ressalta-se que o IPI é destacado para indústrias e o ICMS e ISS para empresas contribuintes destes impostos.

As principais vantagens para uma empresa optante pelo Simples nacional podem ser resumidas em: possibilidade de menor tributação quando comparado aos outros regimes; facilidade de atendimento às legislações, devido à simplificação no pagamento do tributo através de uma única guia, entre outros (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2019).

“Desde sua implementação o Simples Nacional trouxe muitos benefícios às empresas enquadradas ao sistema. Sua forma de apuração unificando oito impostos em uma única guia de arrecadação agradou muitos empresários” (ANDRADE, p. 13, 2010). Devido ao fato das Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresa (ME) serem empresas pequenas, as probabilidades de que seus custos econômicos serem maiores que os das empresas de grande porte são muito grandes, por isso Paes (2015) destaca que muitos países estão buscando mecanismos que permitam que estas empresas sejam tratadas com equidade, no que diz respeito à carga tributária.

Segundo a Lei complementar nº123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispõe que para qualquer empresa ser enquadrada como ME e EPP é preciso atender alguns critérios:

Quadro 2: Enquadramento para as empresas ME e EPP

ME é a pessoa jurídica que obtenha faturamento bruto anual de até R\$ 360.000,00.
EPP é a pessoa jurídica que obtenha faturamento bruto anual superior a R\$ 360.000,00, sendo que não se pode ultrapassar o limite de R\$ 4.800.000,00 anuais.
No entanto, se a empresa ME faturar anualmente mais de R\$ 360.000,00 ela passará automaticamente para a classificação de EPP.

Fonte: Adaptada Lei complementar nº123/06

Segundo dados do SEBRAE (2020) as micro e pequenas empresas correspondem a aproximadamente a 30% do valor adicionado do PIB no país. Zanatta e Neto (2006, p. 20) declaram que “Nem todas as atividades econômicas podem optar pelo SIMPLES, pois muitas empresas, mesmo atendendo aos limites da receita bruta impostos pela lei, não podem fazer essa opção”. Assim o planejamento tributário realiza a análise com os demais regimes de tributação.

Segundo a Lei nº. 9.718, de 27 de Novembro de 1998, em seu art. 14º enfatiza que é obrigatório o enquadramento no regime de Lucro Real para empresas com a receita bruta anual superior a R\$ 78.000.000,00 sendo que a base de cálculo para a apuração dos tributos é o lucro líquido contábil. Este regime exige mais do contador, pois, é o mais amplo e os balancetes e a Demonstração do Resultado devem ser apurados mensalmente. Por isso as documentações devem estar sempre em dia e com bastante detalhamento para que o lucro seja apurado (SANTOS; OLIVEIRA, 2018).

Normalmente, empresas optantes pelo Lucro Real são de grande porte e possuem dentro do quadro de funcionários o próprio departamento contábil para fornecimento da informação de forma rápida e confiável. Dessa forma é possível transmiti-las ao departamento fiscal para a realização do cálculo dos tributos para pagamento (ZANATTA; NETO, 2006).

A partir do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de Dezembro de 1977 determinou-se que o lucro real é o lucro líquido do exercício ajustado após as adições, exclusões e compensações de acordo com a legislação tributária.

Art 6º -§ 2º - Na determinação do lucro real serão adicionados ao lucro líquido do exercício:

a) os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;

b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devam ser computados na determinação do lucro real.

§ 3º - Na determinação do lucro real poderão ser excluídos do lucro líquido do exercício:

a) os valores cuja dedução seja autorizada pela legislação tributária e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do exercício;

b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam computados no lucro real;

No Lucro Real as empresas recolhem IR e CSLL nas alíquotas de 15% e 9%, respectivamente. Destaca-se que a maioria das microempresas não dispõem de recursos financeiros para a utilização deste regime de tributação (MENDES; BENTO; OLIVEIRA, 2017).

A tributação no regime do Lucro Presumido é uma forma simplificada de determinar a base de cálculo de IR e CSLL e por isso, depois do Simples Nacional o Lucro Presumido é o regime tributário com mais empresas enquadradas no Brasil. A maioria das empresas nacionais são enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte e necessitam de meios legais que permitam que elas não despendam de todo o seu lucro para base de tributação. Dessa forma o sistema presume o lucro da empresa a partir da receita bruta e outras receitas sujeitas à tributação (LOPES; PINTO; TIOSSI, 2017).

Segundo Amorim (2018), o Lucro presumido é calculado através do reconhecimento trimestral do faturamento para identificar a margem de lucro, em seguida será aplicada a margem de lucro presumido sobre o faturamento e só então o tributo será calculado, com a alíquota vigente na legislação.

Segundo a Lei nº 9.718 de 27 de Novembro de 1998, para uma empresa ser enquadrada no Lucro Presumido:

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013) (Vigência)

§ 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.

A apuração é feita trimestralmente para o IR e CSLL e mensalmente para PIS e COFINS. Em comparação ao Lucro real, o presumido tem menos cumprimento de obrigações acessórias e em muitos casos uma menor parcela do lucro é gasta com tributos, já que o Lucro Real tributa o IR e CSLL a partir do resultado líquido (FEITOSA, 2021).

2.2 Estudos correlatos

Baggio e Bisolo (2012) fizeram uma comparação entre Lucro Real por Estimativa, Suspensão e Redução, Trimestral e Lucro Presumido, para destacar a opção menos onerosa a empresa, com enfoque nos tributos IRPJ e CSLL. Para isso foi feito um estudo de caso em uma empresa do ramo de plásticos através dos relatórios contábeis do ano de 2011. A conclusão que

os autores chegaram foi a de que os regimes mais viáveis são os de lucro real por estimativa e o lucro real por suspensão e redução, visto que ambos trouxeram resultados melhores a partir da redução do pagamento de IRPJ e CSLL.

Maffazioli (2013) averiguou o planejamento tributário a partir dos regimes lucro real e lucro presumido, comparando as modalidades de tributação e contribuições federais em uma empresa que loca bens móveis com o intuito de diferencial competitivo de mercado. Foi realizado um estudo de caso em uma empresa locadora de veículos que já tem como regime original o lucro presumido. Após a análise do planejamento tributário constatou-se que o lucro real seria mais viável economicamente e que a empresa se encontrava em desvantagem fazendo o recolhimento pelo Lucro presumido.

O estudo de Carvalho et al. (2015) objetivou estudar o papel do profissional contábil na elaboração do planejamento tributário a partir de um comparativo entre as principais formas de tributação existentes: Lucro real, Lucro Presumido e Simples nacional. Para tal, foi feita uma pesquisa bibliográfica do tipo exploratória, buscando motivar as microempresas a conhecer os benefícios do planejamento tributário. Concluiu-se então que o contador da atualidade é fundamental para a sobrevivência das microempresas, pois ele tem todas as informações necessárias para a tomada de decisão e para a escolha de um regime de tributação adequado à empresa.

Filho e Laurindo (2017) realizaram o planejamento tributário em uma empresa de locação de máquinas e equipamentos com o objetivo de evidenciar o melhor regime tributário, ou seja, o menos oneroso entre as opções de Lucro real, Lucro presumido e Simples nacional. Foi realizado um estudo de caso com o método de pesquisa exploratória, procedendo-se para uma análise as demonstrações contábeis dos três primeiros meses do ano de 2017. Apontou-se que para esta empresa, o Simples nacional é o regime tributário mais favorável financeiramente, aumentando o resultado líquido e diminuindo a carga tributária.

Gonçalves (2017) explorou as variáveis possíveis de tributação para a atividade rural, a que possibilita maior benefício fiscal, considerando o tributo Imposto de Renda pessoa física e jurídica. Para isso, foi realizado um estudo descritivo com análise de documentos de um produtor rural que exerce suas atividades como pessoa física, os dados foram retirados das demonstrações contábeis dos anos de 2012 a 2016. Foi possível constatar que considerando as opções entre o lucro presumido e simples nacional a escolha mais viável é exercer atividade como pessoa física, pois o produtor não atingiu a renda necessária que o obrigue a recolher imposto de renda.

Lima (2017a) buscou identificar a visão dos gestores para os dilemas e desafios encontrados na gestão de bares e restaurantes, apontando que isso exige o conhecimento acerca do planejamento tributário, seja pela importância da utilização do planejamento, ou como instrumento de gestão e redução de custos. Para tanto, realizou-se um estudo de caso de caráter exploratório, qualitativo e bibliográfico, com foco para a população de bares e restaurantes na cidade de Uberlândia – MG. Observou-se que o planejamento tributário auxilia na redução de gastos com tributos, favorecendo o resultado líquido de cada período.

Lima (2017b) realizou a verificação de regime tributário para uma empresa do ramo de intermediação de negócios e serviços de terceiros, dentre o Lucro Presumido, Lucro Real e o Simples Nacional. Realizou-se uma pesquisa exploratória e documental, os dados adotados são reais e retirados da contabilidade do ano de 2016. Constatou-se que a opção pelo Simples nacional permite uma economia de R\$ 11.140,49 quando comparado ao Lucro Presumido e de R\$ 8.223,38 se comparado ao Lucro Real, e por isso foi considerado o mais viável.

Silva (2019) avaliou a viabilidade e permanência de vinculação ao Simples Nacional de uma Empresa de pequeno porte do ramo cervejeiro no Município de Uberlândia – MG, analisando as principais vantagens do Simples nacional sobre outros regimes. A pesquisa foi realizada por meio de um estudo de caso e para análise foram coletados dados das

demonstrações contábeis do ano de 2018. Apontou-se que o Simples nacional dentre as três opções é a melhor forma de tributar a empresa em análise e foi fundamental para diminuir a carga tributária sobre esta atividade industrial.

Belisário (2020) procurou detectar dentre as quatro formas de tributação o mais adequado para o produtor rural, considerando as opções de pessoa física e jurídica. Para isso foi realizado um estudo de multicasos adotando a metodologia qualitativa com pesquisa documental em quatro empresas do ramo rural situadas na cidade de Ituiutaba - MG. Foi verificado que o lucro presumido seria a melhor opção para três das empresas analisadas, enquanto que a opção por pessoa física foi viável a apenas uma das empresas.

Observou-se que os estudos anteriores investigaram as diversas opções tributárias, que podem variar de acordo com as características específicas de cada empresa, considerando que cada tipo de atividade tem as suas particularidades e nem todas as empresas, mesmo que sejam do mesmo ramo, apresentam lucros e estrutura de custos iguais. Por isso o Planejamento Tributário é importante, de modo que há a possibilidade de utilizar a elisão fiscal a favor do contribuinte, apontando o regime tributário que demonstre maior economia de recursos, incentivando os investimentos e melhorando a economia.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O método da presente pesquisa é o estudo de caso, para tanto, uma empresa no ramo de locação de bens móveis serviu de amostra para a coleta de dados. Yin (2001) destaca que estudo de caso é um procedimento de pesquisa científica realizada quando o pesquisador tem pouco controle sobre o evento, mas ainda assim tem a intenção de analisar algum fenômeno contemporâneo dentro de um contexto da vida real. Para a investigação são coletadas várias fontes de evidências a fim de conduzir a coleta e a análise de dados.

Quanto aos fins, a pesquisa é descritiva, sendo aquela que expõe as características de determinada população ou fenômeno, não tendo o compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação (GIL; VERGARA, 2015).

As abordagens utilizadas foram as quantitativas e as documentais, pois é feita uma análise embasada em dados numéricos fornecidos pelos documentos contábeis de uma empresa no ramo de locação. Para responder o questionamento e a problemática, a intenção é entender qual regime de tributação é mais vantajoso para a empresa locadora, padronizando os dados coletados. (SILVA; LOPES; JUNIOR, 2014).

Para atender o foco da pesquisa será feita uma análise comparativa entre os regimes de Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional por meio da análise de dados reais fornecidos por uma empresa locadora de veículos, de pequeno porte, situada na cidade de Ituiutaba – MG. A empresa encontra-se em seu primeiro ano de funcionamento, de tal modo que foi analisado os históricos contábeis desde o começo do ano de 2021 e realizou-se projeções de vendas dos veículos após o período de depreciação, para tal, todos os valores utilizados para o cálculo do IR e da CSLL serão retirados da contabilidade. Será feita uma simulação dos tributos em cada um dos regimes e no final será definido o regime que oferece mais benefícios à empresa.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Receita de Locação

A empresa em análise trata-se de uma empresa de pequeno porte que exerce a atividade de locação de veículos, ainda em seu primeiro ano de funcionamento. O regime atual adotado é o lucro real, os dados foram retirados dos balancetes e da demonstração de resultado. Diante disso, foram feitas simulações dentre os três regimes de tributação possíveis e foram organizados em tabelas para a melhor análise e comparação, conforme abaixo.

Tabela 1 - Simulação das empresas no Regime Tributário Lucro Real.

Mês	Receita (R\$)	Prejuízo (R\$)	IRPJ (15%)	CSLL (9%)	Total Trimestral (R\$)
Janeiro	4.847,87	5.381,77	0	0	0
Fevereiro	12.236,91	2.915,43	0	0	
Março	10.221,91	1.492,08	0	0	
Abril	18.011,91	25.050,80	0	0	0
Mai	29.228,57	17.895,62	0	0	
Junho	50.643,80	9.212,76	0	0	
Julho	66.218,28	30.255,74	0	0	0
Agosto	93.266,43	14.356,54	0	0	
Setembro	123.588,88	35.209,39	0	0	
Total	408.264,56	141.770,13	0	0	0

Fonte: Dados da Pesquisa.

De acordo com a Tabela 1, se a empresa optar pelo regime de Lucro Real os tributos sobre o lucro serão isentos, pois, até o momento a empresa apresentou apenas Prejuízo Fiscal para cálculo do IR e Base Negativa de CSLL.

A base de cálculo para IRPJ e CSLL no Lucro real se dá pelo lucro antes do IRPJ e CSLL, assim neste caso também não haverá o cálculo de adicional de IRPJ.

Tabela 2 - Simulação das empresas no Regime Tributário Lucro Presumido.

Mês	Receita (R\$)	Presunção IR (R\$)	Presunção CSLL (R\$)	IR 15% (R\$)	CSLL 9% (R\$)	Adicional IR Trimestral (R\$)	Total dos Impostos Trimestrais (R\$)
Janeiro	4.847,87	1.551,32	1.551,32	232,7	139,62	0	2.097,15
Fevereiro	12.236,91	3.915,81	3.915,81	587,37	352,42		
Março	10.221,91	3.271,01	3.271,01	490,65	294,39		
Abril	18.011,91	5.763,81	5.763,81	864,57	518,74	0	7.517,50
Mai	29.228,57	9.353,14	9.353,14	1.402,97	841,78		
Junho	50.643,80	16.206,02	16.206,02	2.430,90	1.458,54		
Julho	66.218,28	21.189,85	21.189,85	3.178,48	1.907,09	9.058,36	30.798,42
Agosto	93.266,43	29.845,26	29.845,26	4.476,79	2.686,07		
Setembro	123.588,88	39.548,44	39.548,44	5.932,27	3.559,36		
Total	408.264,56	130.644,66	130.644,66	19.596,70	11.758,01	9.058,36	40.413,07

Fonte: Dados da Pesquisa.

Conforme exposto na Tabela 2, caso a empresa opte pelo regime de Lucro Presumido o total a ser desembolsado de IR e CSLL no período será de R\$ 40.413,07.

A base de cálculo do IR e CSLL é a receita do período. Para a atividade objeto de estudo foi estipulado o percentual de 32% para a estimativa de lucro. Quando a base de cálculo dos tributos for superior a R\$ 60.000,00 trimestrais, aplica-se o adicional de 10% de IRPJ.

Tabela 3 – Cálculo para alíquota efetiva Simples Nacional – Anexo III

Média de Faturamento Anual	427.013,52
Alíquota (%) Anexo III	11,2
Parcela Dedutível (R\$)	9.360,00
Alíquota Efetiva (%)	9

Fonte: Dados da Pesquisa.

Para o cálculo do Simples Nacional, primeiramente foi preciso definir a alíquota efetiva através dos regulamentos no Anexo III do Simples Nacional, os enquadramentos nos anexos são por tipo de atividade. Conforme dados da Tabela 3, foi feita uma média de faturamento anual, já que a empresa está no seu início e ainda não tem uma média de faturamento do ano anterior, assim foi feito o cálculo da seguinte forma:

$$[(RBT12 \times Aliq - PD) / RBT12]$$

RBT12: Receita Bruta Total dos últimos 12 meses

Aliq: Alíquota estipulada conforme anexo Simples Nacional

PD: Parcela Dedutível

Tabela 4 - Simulação das empresas no Regime Tributário Simples Nacional - Anexo III.

Mês	Receita (R\$)	Alíquota Efetiva (%)	Simples a Pagar (R\$)
Janeiro	4.847,87	9	436,31
Fevereiro	12.236,91	9	1.101,32
Março	10.221,91	9	919,97
Abril	18.011,91	9	1.621,07
Mai	29.228,57	9	2.630,57
Junho	50.643,80	9	4.557,94
Julho	66.218,28	9	5.959,65
Agosto	93.266,43	9	8.393,98
Setembro	123.588,88	9	11.123,00
Total	408.264,56		36.743,81

Fonte: Dados da Pesquisa.

Conforme Tabela 4, após a aplicação da alíquota efetiva sobre a receita, o Simples Nacional a pagar referente ao período de análise foi de R\$ 36.743,81.

Contudo, após a apuração dos três regimes na atividade principal da empresa, foi possível verificar que o Lucro Presumido é o menos viável. Constatou-se ainda que a escolha da empresa pelo Lucro Real foi acertada, tendo assim uma economia tributária.

4.2 Ganho na alienação de bens junto à locação

Considerando que no mês de Agosto um dos veículos da frota foi vendido e após os cálculos de depreciação e comparação de valores, foi constatado que houve uma receita de ganho na alienação de bens no valor de R\$ 5.534,52, conforme Tabelas 5, 6 e 7. Abaixo fez-se uma projeção dos impactos deste ganho no IR e CSLL juntamente com a locação de veículos.

Tabela 5 - Simulação das empresas no Regime Tributário Lucro Presumido.

Receita	Lucro Presumido
Receita de Locação de Veículos	408.264,56
(-) Percentual para estimativa do Lucro	32%
(=) Lucro presumido	130.644,66
(+) Ganho na alienação de bens	5.534,52
(=) Base de cálculo para IRPJ/ CSLL	136.179,18
IRPJ (15%)	20.426,88
Adicional IRPJ (10%) – Terceiro Trimestre do Ano	9.058,36
CSLL (9%)	12.256,13
Total	41.741,37

Fonte: Dados da Pesquisa.

Segundo a Tabela 5, no regime de Lucro Presumido o desembolso de IR e CSLL seriam de R\$ 41.741,37. Destaca-se que a base de cálculo para tais tributos mudou após a receita de ganho na alienação de bens.

Tabela 6 - Simulação das empresas no Regime Tributário Simples Nacional.

Ganho de Capital na Alienação de um Veículo (R\$)	5.534,52
Alíquota de 15% IRPJ (R\$)	830,18
Alíquota de 9% CSLL (R\$)	498,11
Tributos referente ao ganho de capital	1.328,28
Total dos tributos	38.072,09

Fonte: Dados da Pesquisa.

No regime Simples Nacional, caso tenha uma receita de ganho na alienação de bens, será pago uma guia a parte e a base de cálculo será apenas o valor do ganho de capital. Conforme Tabela 6, o total dos tributos a serem pagos na venda do veículo será de R\$ 1.328,28, mas como anteriormente já houve a apuração dos tributos referente à locação a empresa terá que desembolsar no final a quantia de R\$ 38.072,09.

Tabela 7 - Simulação das empresas no Regime Tributário Lucro Real.

Lucro do período	0
Ganho de Capital na Alienação de um Veículo (R\$)	5.534,52
Alíquota de 15% IRPJ (R\$)	830,18
Alíquota de 9% CSLL (R\$)	498,11
Tributos referente ao ganho de capital	1.328,28
Total dos tributos	1.328,28

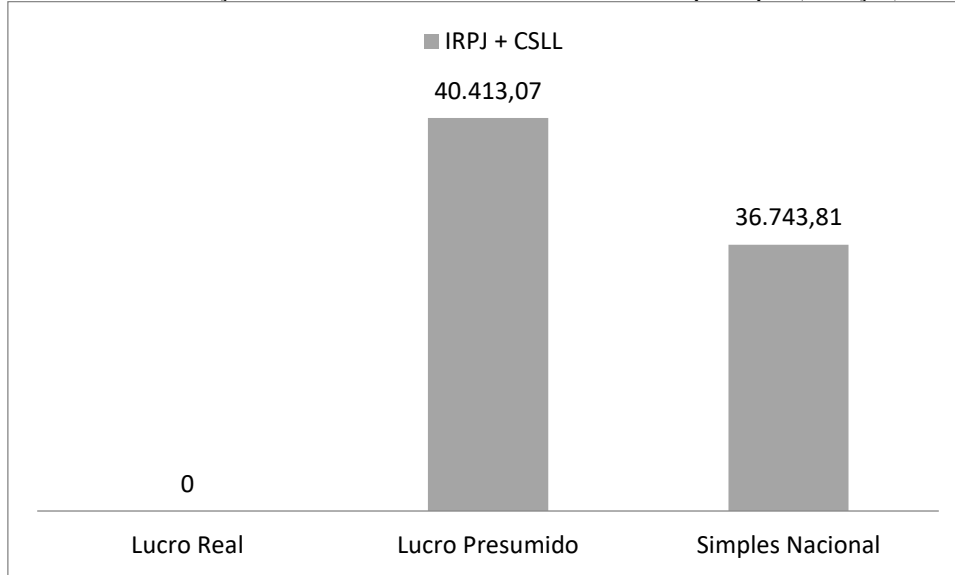
Fonte: Dados da Pesquisa.

Conforme exposto na Tabela 7, o total dos encargos a serem desembolsados de IRPJ e CSLL é de R\$ 1.328,28, posto que, o único resultado apresentado até o momento no regime de lucro real é referente ao ganho de capital na alienação de um veículo.

4.3 Comparação

Considerando os resultados apresentados na seção acima, as comparações a seguir estão destacadas em Gráfico 1 e Gráfico 2, contribuindo para a melhor visualização dos dados.

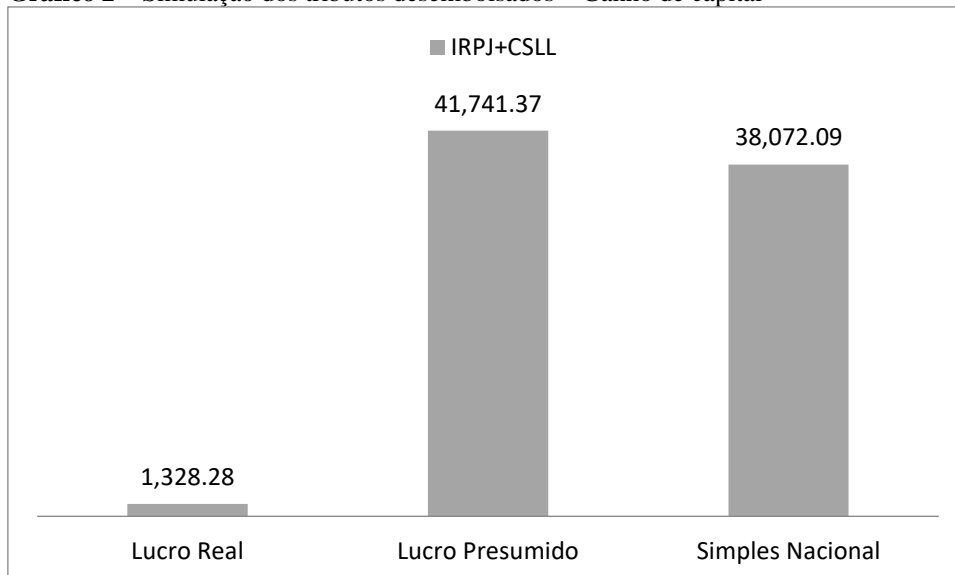
Gráfico 1 – Simulação dos tributos desembolsados – Atividade principal (Locação)



Fonte: Dados da Pesquisa.

Segundo evidenciado no Gráfico 1, o regime tributário menos viável para a empresa objeto de estudo seria o Lucro Presumido, já que apresenta um dispêndio financeiro de R\$ 3.669,26 a mais em relação ao Simples Nacional. Conforme apresentado anteriormente, o Lucro Real não teve o desembolso dos tributos IRPJ e CSLL, até o presente momento.

Gráfico 2 – Simulação dos tributos desembolsados – Ganho de capital



Fonte: Dados da Pesquisa.

Já quando se considera o ganho de capital, o total a ser desembolsado de IRPJ e CSLL no Lucro Presumido é de R\$ 41.741,37, no Simples Nacional será de R\$ 38.072,09 e o Lucro Real terá o dispêndio de R\$ 1,328,28.

Por fim, dentro dos parâmetros legais a empresa se enquadra nos três regimes, no entanto, a opção de tributação pelo Lucro Real foi a mais viável para as duas situações, indo ao encontro dos resultados de Maffazioli (2013), que assevera que o Lucro Real é o mais vantajoso para o ramo de locação de bens móveis. Por outro lado, os resultados divergem de Filho e Laurindo (2017), Lima (2017) e Silva (2019), nos quais os resultados sugerem que o Simples Nacional é o regime mais viável.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou fazer uma simulação entre o Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional de forma a elaborar uma análise tributária para comparar qual regime de tributação é o mais vantajoso para uma empresa que desenvolve a atividade de locação de veículos.

Na realização dos cálculos, de acordo com o tipo de atividade desenvolvida pela empresa, foi possível concluir que o Lucro Presumido é o regime tributário menos vantajoso, visto que, a contabilização do Lucro presumido se dá a partir da Receita de Locação e não pelo Lucro. Em sequência, segue o Simples Nacional com o dispêndio de tributos consideravelmente alto para uma empresa em ascensão.

Por tanto, contrapondo a maioria dos resultados apresentados pelos autores correlatos, o Lucro Real foi o mais vantajoso para a empresa, pois, até o momento a empresa não apresentou lucros para a apuração de IRPJ e CSLL sobre a atividade principal. Visto que, está instituído pela Instrução Normativa RFB nº 1700/2017 que caso ocorra a apuração de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa de CSLL a empresa é dispensada da obrigação de pagamento do IRPJ ou da CSLL referente a tal mês. No mês de Agosto houve a apuração apenas sob o ganho de capital, ainda sim, ao se comparar aos outros regimes o Lucro Real é a escolha ideal para esta atividade.

Este trabalho contribuiu para confirmar à empresa estudada que o regime tributário adotado é o mais viável para o tipo de atividade, em seus anos iniciais. Além de corroborar com o autor Lima (2017), enaltecendo a importância do planejamento tributário alinhado à realidade das empresas.

Como recomendação para estudos futuros, sugere-se pesquisar empresas com faturamento diferente do que o apresentado no estudo e que já tenha se estabelecido no mercado e apresentado lucro para a apuração dos tributos, sendo que os achados do presente artigo se limitam ao contexto observado.

REFERÊNCIAS:

- AMORIM, M. D. L. M. **Planejamento tributário com IRPJ e CSLL**. Rio de Janeiro, 2018.
- ANDRADE, J. S. **Vantagens e Desvantagens do Simples Nacional**. Porto Alegre, 2010.
- BAGGIO, D. K.; BISOLO, T. **Planejamento Tributário: Estudo do Regime Tributário menos Oneroso para Indústria**. Passo Fundo, v. 2, n. 3, 2012.
- BELISARIO, A. S. **Imposto de renda no setor rural: um estudo de multicasos no município de Ituiutaba/MG**. Ituiutaba, 2020.

BENICIO, F. C.; PORTELA, F. C. R. **Planejamento Contábil Tributário como ferramenta para redução legal dos tributos: um levantamento bibliográfico da importância do Planejamento Tributário para as empresas.** São Paulo, 2017.

BRASIL, **Resolução CGSN Nº 156**, de 29 de Setembro de 2020. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=112848>>. Acesso em: 13 fev. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006.** Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011. Diário Oficial da União, Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 19 Dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº. 1.598, de 26 de Dezembro de 1977.** Altera a legislação do imposto sobre a renda. Diário Oficial da União, Brasília, 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1598.htm#art12>. Acesso em: 18 Dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº. 9.718, de 27 de Novembro de 1998.** Altera a Legislação Tributária Federal. Diário Oficial da União, Brasília, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718compilada.htm>. Acesso em: 18 Dez. 2020.

CARVALHO et al. Motivadores da sonegação fiscal em tangará da serra - mt: levantamento da opinião da classe contábil. **Revista UNEMAT de Contabilidade.** São Paulo, Volume 2, Número 4, 2015.

FEITOSA, A. **O que é Lucro Presumido? Características, prós e contras.** 2021. Disponível em: <<https://conube.com.br/blog/o-que-e-lucro-presumido/>>. Acesso em: 07 Março 2021.

FILHO, J. E.G.; LAURINDO, L. C. S. **Planejamento tributário: um estudo de caso realizado em uma empresa de locação de máquinas e equipamentos no município de Jequeri-MG.** Jequeri, 2017.

GIL, Antonio Carlos; VERGARA, Sylvia Constant. Tipo de pesquisa. **Universidade Federal de Pelotas. Rio Grande do Sul,** 2015.

GODOY, Arilda Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **RAE - Revista de Administração de Empresas.** São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995.

GONÇALVES, G. B. **Tributação do imposto de renda na atividade rural: sistema pessoa física versus sistema pessoa jurídica.** Ituiutaba, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/20146>> . Acesso em XXX

HOFSTAETTER, P. **Planejamento tributário aplicado a empresa de comércio varejista de produtos farmacêuticos.** Lajeado, 2014.

JUNIOR, J. S. N.; OLIVEIRA, L. G. V. F.; MACHADO, M. A. C. Planejamento tributário nas micro e pequenas empresas optantes pelo simples nacional. **Encontro Internacional de Formação de Professores e Fórum Permanente de Inovação Educacional**. v.11, n.1. 2018. Disponível em: <<https://eventos.set.edu.br/enfope/article/view/9210>>. Acesso em: 01 Março 2021.

LIMA, A. B. **A Influência do planejamento tributário no sucesso ou mortalidade das microempresas e empresas de pequeno porte**. Uberlândia, 2017.

LIMA, B. A. **Planejamento tributário: análise de uma intermediadora de negócios financeiros localizada no município de Ituiutaba – MG**. Ituiutaba, 2017.

LOPES, M. A.; PINTO, E. C.; TIOSSI, F. M. Simples nacional: vantagens e desvantagens para microempresas e empresas de pequeno porte. **Revista Eletrônica Organizações e Sociedade**. v.6, n.6, Iturama, 2017. Disponível em: <<https://revista.facfama.edu.br/index.php/ROS/article/view/298>>. Acesso em: 01 Nov. 2020.

MAFFAZIOLI, G. **Planejamento tributário do caso de uma empresa locadora de veículos: lucro presumido x lucro real**. Rio Grande do Sul, 2013.

MAGGI, L. **Planejamento Contábil e Tributário**. ed.1. Belo Horizonte, 2009.

MENDES, I. P.; BENTO, J. G. N.; OLIVEIRA, D. A. **O reflexo da tributação nas microempresas e empresas de pequeno porte de presidente prudente / São Paulo**. Presidente Prudente, 2017.

OLIVEIRA, G. P. **Contabilidade Tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, R. R. F.; GONÇALVES, M. A importância do planejamento tributário para as empresas. **E-LOCUÇÃO**. São Paulo, ed.03, 2013.

PAES, N. L. Reflexos do simples nacional no emprego e na formalização do mercado de trabalho no Brasil. **Economía, Sociedad y Territorio**. Pernambuco vol. xv, n. 49, 2015.

PÊGAS, P. H. **Manual de contabilidade tributária**. São Paulo, Vol. 9, Editora Atlas, 2017.

PENA, L. P.M. **A tecnologia da informação como ferramenta para inovações de gestão da localiza na indústria de aluguel de carros: estudo de caso**. Salvador, 2010.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Simples nacional – vantagens**. São Paulo, 2018. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributos/simples.html>> Acesso em: 02 dez. 2020.

RFB – Receita Federal do Brasil, **Instrução Normativa nº 1700, de 14 de Março de 2017**. Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268>>. Acesso em: 17 Set. 2021.

ROCHA, J. E. A; BARCELOS, L. R; ROCHA, P, A, X. Planejamento Tributário e a Elisão Fiscal. **Journal volume & issue**, São Paulo, Vol. 14, no. 1, 2016.

RUVER, R. D. **Planejamento tributário: um estudo aplicado**. Três Passos, 2011.

SANTOS, A. R.; OLIVEIRA, R. C. M. **Planejamento tributário com ênfase em empresas optantes pelo lucro real**. Telêmaco Borba, 2018.

SEBRAE. **Pequenos negócios já representam 30% do Produto Interno Bruto do país**

. São Paulo, 2018. Disponível em:

<<https://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/pequenos-negocios-ja-representam-30-do-produto-interno-bruto-do-pais,7b965c911da51710VgnVCM1000004c00210aRCRD>>

Acesso em: 01 jul. 2021.

SETOR DE LOCAÇÃO. **ABLA**, São Paulo, 2021. Disponível em: <

<https://www.abla.com.br/setor-de-locacao>>. Acesso em: 01, Maio 2021.

SILVA, Adilson A. Planejamento Tributário eficaz resulta em bom resultado para a empresa. **Generated By Foxit Pdf Creator © Foxit Software**, Goiania, v. 1, n.1, p.1-15, 2009.

Silva, D; Lopes, E. L; Braga Junior, S. S. Pesquisa Quantitativa: Elementos, Paradigmas e Definições. **Revista de Gestão e Secretariado**, Vol.5, n.1, 2014.

SILVA, E. F. **A escolha do regime de apuração e a redução dos encargos de CSLL e IRPJ**. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Cuiabá, 2019.

SILVA, L. F. **Estudo de caso: planejamento tributário de uma microcervejaria em Uberlândia – MG**. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019.

SILVA, L. T. Planejamento tributário: aplicabilidade como instrumento financeiro de redução dos custos organizacionais. **REGRAD - Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM**. v. 12, n. 01. 2019. Disponível em: <<https://200.10.239.72/REGRAD/article/view/2843>>. Acesso em: 02 Abril 2021.

TUMELERO, N. **Pesquisa descritiva: conceito, características e aplicação**. 2018. Disponível em: <<https://blog.mettzer.com/pesquisa-descritiva/>>. Acesso em: 01 Março 2021.

VELLO, A. P. C.; MARTINEZ, A. L. Planejamento tributário eficiente: uma análise de sua relação com o risco de mercado. **Revista Contemporânea de Contabilidade**. Florianópolis, vol. 11, núm. 23, 2014.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZANATTA, D.; NETO, R. M. **Algumas considerações sobre o planejamento tributário: uma comparação por meio de simulação entre o Simples, o Lucro Presumido e o Lucro Real**. 2006.

ZANLUCA, J. C. **Planejamento Tributário** pague menos, dentro da lei. São Paulo, 2014.
Disponível em: < <http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm> >. Acesso em: 15
Nov. 2020.